

**EMENDA Nº**  
(ao Projeto de Lei nº 4904 de 2012)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4904, de 2012, o seguinte artigo:

**“Art X. Dê-se nova redação ao inciso V do artigo 23 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008:**

**V – exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal e de Município, e de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de Capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva permitir que os integrantes da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil possam ser cedidos para o exercício de cargo de Secretário de Município. Pela redação atual a cessão é autorizada tão somente para municípios com mais de 500 mil habitantes. Registre-se que do total de 5.565 municípios existentes no País, apenas 18 possuem população superior àquele montante, ressalvadas as capitais. Dos 18, 16 localizam-se nas regiões Sul e Sudeste. As regiões Norte e Centro-Oeste não possuem nenhum e dois estão no Nordeste.

É sabido que a nobre intenção do legislador foi coibir eventuais tentativas de evasão de funcionários para os Municípios. Entretanto, é preciso

ponderar que cessões para outros entes federativos se dão sem ônus para o Órgão de origem. Isso, por si só, inibe quaisquer possibilidades de uso com má fé do instrumento de cessão. Nenhum gestor público requisitará com ônus servidor público, a não ser que esteja convicto do retorno que este propiciará a sua gestão. Portanto, a trava de 500 mil habitantes da redação atual da Lei é uma prevenção contra um cenário que não existe.

Ademais, a alteração ora proposta visa tão somente a possibilidade de cessão para Município para o exercício do cargo de Secretário, permanecendo a exigência de 500 mil habitantes para todas as outras possibilidades de cessão a Município.

Sala da Comissão,

Deputado